



Estado do Rio Grande do Sul
PRFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

LEI Nº 2.273/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a cessão onerosa de uso temporária de bem móvel e dá outras

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, de forma onerosa, temporariamente, um micro ônibus, para transporte de estudantes, para participarem de cursos de qualificação no Município de Sananduva.

Parágrafo Único – Serão realizadas viagens com os estudantes interessados e cadastrados na Secretaria Municipal de Educação, uma vez por semana.

Art. 2º - Será cobrada uma taxa de R\$ 120,00 (cento e vinte) reais por viagem, para indenização das despesas com combustível e despesas com o Servidor, que serão divididos entre os usuários do transporte e pago junto a tesouraria municipal.

Art. 3º - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 27 DE FEVEREIRO DE 2019

EDIOMAR BREZOLIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Assessor Planejamento.